



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

INDICAÇÃO Nº

**0486/2025**

*Indica o abatimento de 5% no valor do IPTU  
aos contribuintes do Município de Fortaleza que  
realizarem Coleta Seletiva de lixo domiciliar com o  
respectivo descarte nos Ecopontos.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, juntamente com um modelo de projeto de lei em anexo a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 07 de 02 de 2025.

<b>DEPARTAMENTO LEGISLATIVO</b>
<b>RECEBIDO EM:</b>
07 FEV 2025
<b>SÉRVIDOR</b>



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**0486/2025**

**INDICAÇÃO Nº**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Cria o benefício de abatimento de 5% no valor do IPTU aos contribuintes do Município de Fortaleza que realizarem Coleta Seletiva de lixo domiciliar com o respectivo descarte nos Ecopontos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** – O contribuinte que realizar coleta seletiva de lixo domiciliar com o respectivo descarte nos Ecopontos terá direito ao abatimento de 5% no valor do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

**Parágrafo único** – A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia pelo contribuinte.

**Art. 2º** – A isenção mencionada no art. 1º desta Lei será requerida anualmente.

**§1º** – O interessado deverá instruir o requerimento de isenção com os seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência;

II – Carnê de IPTU;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Comprovante coleta seletiva de lixo domiciliar emitida pelo Ecoponto.

**§2º** – Não fará jus ao benefício o contribuinte que apresente débitos junto ao Município anteriores ao início da coleta seletiva de lixo domiciliar.



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

**Art. 3º –** A Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), terá a responsabilidade de operacionalizar o abatimento de 5% sobre o valor do IPTU.

**Art. 4º –** A cassação do benefício dar-se-á quando comprovada a descontinuação da coleta seletiva de lixo domiciliar com o respectivo descarte nos Ecopontos.

**Art. 5º –** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de indicação em apreço visa incentivar os Fortalezenses à reciclagem do lixo domiciliar, constituindo uma ferramenta inovadora e importante centrada no incentivo do Poder Público para conscientização do cidadão acerca do problema do lixo nas grandes cidades.

Sendo assim, submeto a presente Indicação para a apreciação dos nobres pares e rogo por sua aprovação devida a relevância da propositura.

Jorge Pinheiro  
JORGE PINHEIRO – PSDB